



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 143, de 18 de março de 1 964.

Autor: Poder Executivo

Cria o município de Anastácio, -
desmembrado do de Aquidauana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MA
TO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decre
ta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do
Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Anastácio, cons
tituído dos atuais distritos de Anastácio e de Palmeiras, -
desmembrados do município de Aquidauana.

Artigo 2º - A área territorial do município de Anastá
cio será integrada da área dos atuais distritos de Anastá
cio e de Palmeiras e de toda a área do município de Aqu
idauana, situada à margem esquerda do rio Aquidauana, exclu
ída daí a área do distrito de Taunay.

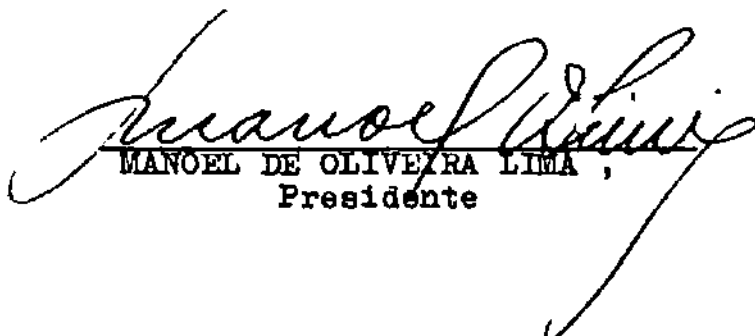
Artigo 3º - Será conservado, no município de Anastacio,
o distrito de Palmeiras, com os seus atuais limites.

Artigo 4º - A sede do município será a atual sede do -
distrito de Anastácio, a qual se atribuem foros de cidade.

Artigo 5º - O termo judiciário de Anastácio se subordi
nará à comarca de Aquidauana.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de ja
neiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de mar
ço de 1 964.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente